

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

Autora: Deputada CARMEN ZANOTTO

Relator: Deputado HIRAN GONÇALVES

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame determina que é proibida a venda de soda cáustica diretamente ao consumidor em embalagens com mais de 300 gramas e que a exposição deve ser feita em local com altura mínima de um metro e meio.

As embalagens devem conter advertência sobre o perigo do produto, possibilidade de queimaduras graves e que deve ser mantido fora do alcance de crianças.

Diz que o Poder Público deve desenvolver campanhas de prevenção de acidentes com crianças e que se aplicam as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou pela aprovação com substitutivo em que se adicionou menção à necessidade de a indicação do perigo ser facilmente detectável pelo tato.



A Comissão de Seguridade Social e Família opinou pela aprovação na forma do substitutivo da CDEICS.

Vem agora a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário.

Foram apresentadas duas emendas nesta Comissão, ambas visando a modificar para mais o peso do produto comercializado.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto que importe crítica negativa quanto à constitucionalidade.

Quanto à juridicidade, nada a objetar.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece reparos.

Nada há a opor ao sugerido no substitutivo da CDEICS.

Igualmente, nada a criticar negativamente quanto às duas emendas apresentadas a esta Comissão. Aperfeiçoam o texto.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda e subemenda em anexo, do PL 9.593/2018 e do substitutivo a ele apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e das emendas apresentadas nesta Comissão.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2022-11387

Apresentação: 14/12/2022 12:56:05.730 - CCJC
PRR 1 CCJC => PL 9593/2018

PRR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018**

Dispõe sobre restrições à exposição, comercialização e rotulagem da soda cáustica, e dá outras providências.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º. º É proibida a venda de soda cáustica diretamente ao consumidor em embalagens com mais de 1.000 gramas do produto.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2022-11387



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO
PROJETO DE LEI Nº 9.593, DE 2018**

Dispõe sobre restrições à exposição,
comercialização e rotulagem da soda
cáustica, e dá outras providências.

SUBEMENDA DO RELATOR

Dê-se ao artigo 2º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º. º É proibida a venda de soda cáustica diretamente ao
consumidor em embalagens com mais de 1.000 gramas do produto.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Relator

2022-11387

